

Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2007 a 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI N.º 883/2007

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

Vicente Paranhos dos Santos, Prefeito do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Marliéria, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I** - As Metas Fiscais;
- II** - As Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III** - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - As Diretrizes para a Elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - As disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** - As disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e,
- VII** - As disposições finais;

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2.º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4.º e 6.º inciso III da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com Portaria n.º 633, de 30 de agosto de 2006-STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 3.º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2.º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e,
- h) Memória e Metodologia de cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.
- i) Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

Parágrafo Único – os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I – METAS ANUAIS

Art. 5.º - Em cumprimento ao § 1.º, do art. 4.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1.º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 633/2006 da STN.

§ 2.º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6.º - Atendendo ao disposto no § 2.º, inciso I, do Art. 4.º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7.º - De acordo com o § 2.º, item II, do Art. 4.º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

SEÇÃO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8.º - Em obediência ao § 2.º, inciso III, do Art. 4.º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio da cada Ente do Município e sua Consolidação.

SEÇÃO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9.º - O § 2.º, inciso III, do Art. 4.º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital.

SEÇÃO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 10 – Conforme estabelecido no § 2.º, inciso V, do Art. 4.º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1.º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2.º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VIII – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

SUBSEÇÃO I – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 – O § 2.º, inciso II, do art. 4.º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria n.º 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

SUBSEÇÃO II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à Metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SUBSEÇÃO III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações (se for o caso) e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SUBSEÇÃO IV – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2008, 2009 e 2010.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2008, serão definidas no Plano Plurianual do período 2006/2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

do Plano Plurianual 2006-2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 – O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 19 - O orçamento Fiscal/Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1.º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimento (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - Amortização da dívida (6).

§ 2.º - A reserva de contingência, prevista nesta lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2.008 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar apensados os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 22 – O Orçamento para o exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1.º, § 1.º e 4.º, I, "a" e 48, da Lei Complementar 101/200, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 23 – Os estudos para definição dos Orçamentos da receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da Lei Complementar 101/200, de 04 de maio de 2000.).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara de Vereadores de Marliéria (MG) e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subseqüentes e as memórias de cálculo (art. 12, § 3.º, da Lei Complementar 101/200, de 04 de maio de 2000).

Art. 24 – Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das Metas de Resultado Primário e Nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as duas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9.º, da Lei Complementar 101/200, de 04 de maio de 2000):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o Resultado Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4.º, § 2º, da Lei Complementar 101/200, de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 26 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo Próprio desta Lei (art. 4.º, § 3.º, da Lei Complementar 101/200, de 04 de maio de 2000.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

§ 1.º - Os riscos fiscais, caso concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2007.

§ 2.º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos a Reserva de Contingência, até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5.º, III, da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e Eventos Fiscais imprevistos, obtenção de Resultado Primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/99, art. 5.º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8.º (art. 5.º, III, "b", da LRF).

Art. 28 - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras (art. 8.º, da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8.º, § parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4.º, § 2.º, V e art. 14, I, da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento de associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4.º, I, "f" e 26, da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Serviço de Contabilidade Municipal (art. 70, parágrafo único da CF/88).

Art. 33 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3.º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do art. 24, da Lei 8.666/1.993, devidamente atualizado (art. 16, § 3.º, da LRF).

Art. 34 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 35 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 36 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.008, consignará dotação própria para suporte de despesa de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2.008 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito do Município, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, ficando o Serviço de Contabilidade da Câmara encarregado de comunicar à Contabilidade da Prefeitura, por ocasião do envio dos Balancetes à Consolidação, o relatório de alterações orçamentárias. (art. 167, VI, CF/88).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 39 - As informações contábeis da Câmara Municipal deverão ser consolidadas, mensalmente, na Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente em 31 de dezembro descontados os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder. Podendo ainda, devolver recursos financeiros, em qualquer época do ano, caso a Presidência, julgue possível e conveniente.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2.008, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.008 (art. 167, I, da CF/88).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3.º, da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4.º, "e", da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2008 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4.º, I, "e", da LRF).

Art. 43 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, tais como:

- I - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- II - Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais;
- III - EMATER - MG, IEF, IBAMA, IMA;
- IV - Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- V - Justiça Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

VI - Ministério do Exército;

VII - Associação Microrregional, IBAM, AMM, CNM, Consórcio Intermunicipal de Saúde, COSEMS;

VIII - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

VIX - Outros Órgãos, Ministérios e Secretarias, julgados convenientes aos interesses do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32, da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por intermédio da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1.º, II, da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2.000).

Art. 46 - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária para 2.008, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo Único - Além de outras dívidas, a lei orçamentária, garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados com a Previdência Social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar estrutura de carreira, corrigir ou majorar remuneração de servidores, implantação e/ou alteração de cargos, com vistas à adequação do novo piso de vencimentos dos profissionais da educação, concederem vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, oriundos do FUNDEB, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 48 Desde que atendidas as disposições nos artigos. 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, revisão e/ou recomposição dos vencimentos e subsídios, obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispor o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 49 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 50 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 51 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de educação.

Art. 52 – Para efeitos desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 53 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14, da LRF).

Art. 54 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3.º, da LRF).

Art. 55 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2.º, da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – O Executivo Municipal enviará proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º - A Câmara de Vereadores não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2.º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 – Visando estimular a produção e vitalização do comércio do município de Marliéria (MG), fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com Bancos e/ou Cooperativas de Crédito, cujo funcionamento, autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 59 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 60 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61 – O Chefe do Poder Executivo, por meio de lei específica, amoldará a legislação municipal ao FUNDEB, sem prejuízo de direitos e garantias já asseguradas aos profissionais da educação na vigência da lei do FUNDEF.

Art. 62 - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará, ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2.007, seu detalhamento de despesas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada as disposições desta lei.

Art. 63 - Aplicam-se a presente lei, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2.000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

Art. 64 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marliéria - MG, 03 de julho de 2007.

O Prefeito do Município,

a)

Vicente Paranhos do Santos

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 03/07/07

Beyrta



Município de - Consolidado
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
RECEITAS CORRENTES	4.092.131,61	5.712.224,55	5.168.142,00	5.684.954,00	6.253.450,00	6.878.794,00	
Receita Tributária	150.014,61	224.059,53	190.924,00	210.016,00	231.018,00	254.119,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	36.000,00	39.600,00	43.560,00	47.916,00	
Receita Patrimonial	8.232,98	32.933,02	20.146,00	22.160,00	24.376,00	26.814,00	
Receita Agropecuária	0,00	3.080,30	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	925,24	13.261,72	14.164,00	15.580,00	17.138,00	18.852,00	
Transferências Correntes	3.891.657,64	5.425.233,58	4.804.921,00	5.285.413,00	5.813.954,00	6.395.349,00	
Outras Receitas Correntes	41.301,14	13.656,40	91.987,00	101.185,00	111.304,00	122.434,00	
RECEITAS DE CAPITAL	161.775,53	351.500,00	363.722,00	400.084,00	440.102,00	484.113,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	1.500,00	10.818,00	11.890,00	13.089,00	14.398,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	161.775,53	350.000,00	352.904,00	388.194,00	427.013,00	469.715,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	4.253.907,14	6.063.724,55	5.531.864,00	6.085.038,00	6.693.552,00	7.362.907,00	

Martiária-MG, 3 de Julho de 2007

Vicente Palhares dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	150.014,61	
2006	224.059,53	49,36
2007	190.924,00	-14,79
2008	210.016,00	10,00
2009	231.018,00	10,00
2010	254.119,00	10,00

Nota:

- O aumento gradual e constante para receita tributária provém da expectativa de constinuidade da política de intensificação na fiscalização tributária municipal.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I.
- Fonte Contabilidade Geral do Município.

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	36.000,00	0,00
2008	39.600,00	10,00
2009	43.560,00	10,00
2010	47.916,00	10,00

Nota:

- Esta categoria representa a contribuição da iluminação pública, sua variação estimada a partir do número de contribuintes do Município.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	8.232,98	
2006	32.933,02	300,01
2007	20.146,00	-38,83
2008	22.160,00	10,00
2009	24.376,00	10,00
2010	26.814,00	10,00

Nota:

- A receita patrimonial esta vinculada principalmente nas aplicações financeiras de recursos decorrentes de convênios. Não existem outras fontes de recursos patrimoniais no Município.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	3.080,30	0,00
2007	10.000,00	224,64
2008	11.000,00	10,00
2009	12.100,00	10,00
2010	13.310,00	10,00

Nota:

- As receitas agropecuárias estão vinculadas especificamente a serviços de locação de maquinário para agricultores desta municipalidade. Historicamente não há arrecadação significativa.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	925,24	
2006	13.261,72	1333,33
2007	14.164,00	6,80
2008	15.580,00	10,00
2009	17.138,00	10,00
2010	18.852,00	10,00

Nota:

- As receitas agropecuárias estão vinculadas especificamente a serviços administrativos prestados a população desta municipalidade. Historicamente não há arrecadação significativa.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	3.891.657,64	
2006	5.425.233,58	39,41
2007	4.804.921,00	-11,43
2008	5.285.413,00	10,00
2009	5.813.954,00	10,00
2010	6.395.349,00	10,00

Nota:

- As transferências correntes, maior fonte de receita do Município representada principalmente pelo FPM e ICMS, tem sua projeção baseada nas publicações da STN, e Secretaria de Planejamento do Estado de Minas Gerais.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	41.301,14	
2006	13.656,40	-66,93
2007	91.987,00	573,58
2008	101.185,00	10,00
2009	111.304,00	10,00
2010	122.434,00	10,00

Nota:

- Esta categoria de receita vinculada a Multas e juros da dívida ativa tributária e outras receitas não especificadas. Sua maior fonte está vinculada a dívida ativa tributária inscrita no Município.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	1.500,00	0,00
2007	10.818,00	621,20
2008	11.890,00	9,91
2009	13.089,00	10,08
2010	14.398,00	10,00

Nota:

- Esta fonte de receita não possui regularidade na sua projeção.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	161.775,53	
2006	350.000,00	116,35
2007	352.904,00	0,83
2008	388.194,00	10,00
2009	427.013,00	10,00
2010	469.715,00	10,00

Nota:

- As transferências de capital apresentam comportamento regular e dependem de fontes externas. Os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, sendo a alternativa buscar recursos decorrentes de transferências de convênios que são na maioria dos casos incertos.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.





Município de Marliéria - Consolidado
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2005	2006		2008	2009	2010	(R\$)
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	4.102.556,55	4.717.576,35	4.850.383,00	5.335.410,00	5.868.961,00	6.455.857,00	
Juros e Encargos da Dívida	2.271.836,35	2.614.223,23	2.566.678,00	2.823.345,00	3.105.680,00	3.416.248,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	1.830.720,20	2.103.353,12	2.283.705,00	2.512.065,00	2.763.281,00	3.039.609,00	
Inversões Financeiras	145.874,48	807.416,93	661.481,00	727.628,00	800.391,00	880.430,00	
Transferência de Capital	42.863,22	618.258,90	522.483,00	574.731,00	632.204,00	695.424,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	189.158,03	138.998,00	152.897,00	168.187,00	185.006,00	
	103.011,26	0,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00	
Total	4.248.431,03	5.524.993,28	5.531.864,00	6.085.038,00	6.693.552,00	7.362.907,00	

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007


 Vicente Paranhos dos Santos
 Prefeito Municipal



Município de - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	4.253.907,14	6.063.724,55	42,5	5.531.864,00	-8,8	6.085.038,00	10,0	6.693.552,00	10,0	7.362.907,00	10,0	
Receitas Primárias (I)	4.240.691,22	6.029.291,53	42,2	5.486.046,00	-9,0	6.038.148,00	10,1	6.645.463,00	10,1	7.313.509,00	10,1	
Despesa Total	4.248.431,03	5.524.993,28	30,1	5.531.864,00	0,1	6.085.038,00	10,0	6.693.552,00	10,0	7.362.907,00	10,0	
Despesas Primárias (II)	4.145.419,77	5.335.835,25	28,7	5.392.866,00	1,1	5.932.141,00	10,0	6.525.365,00	10,0	7.177.901,00	10,0	
Resultado Primário (III)=(I -	95.271,45	693.456,28	627,9	93.180,00	-86,6	106.007,00	13,8	120.098,00	13,3	135.608,00	12,9	
Resultado Nominal	-807.283,76	232.768,87	-128,8	-309.379,15	-232,9	-31.163,00	-89,9	15.582,00	-150,0	-7.791,00	-150,0	
Dívida Pública Consolidada	710.245,36	836.955,65	17,8	773.600,00	-7,6	773.600,00	0,0	773.600,00	0,0	773.600,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	193.233,53	426.002,40	120,5	116.623,25	-72,6	85.460,25	-26,7	101.042,25	18,2	93.251,25	-7,7	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	4.681.435,44	6.349.932,35	35,6	5.531.864,00	-12,9	5.817.435,95	5,2	6.118.356,72	5,2	6.462.018,29	5,6	
Receitas Primárias (I)	4.666.891,29	6.313.874,09	35,3	5.486.046,00	-13,1	5.772.608,03	5,2	6.074.400,14	5,2	6.418.694,38	5,7	
Despesa Total	4.675.408,97	5.785.772,96	23,8	5.531.864,00	-4,4	5.817.435,95	5,2	6.118.356,72	5,2	6.462.018,29	5,6	
Despesas Primárias (II)	4.562.044,82	5.587.686,67	22,5	5.392.866,00	-3,5	5.671.262,91	5,2	5.964.622,49	5,2	6.299.648,71	5,6	
Resultado Primário (III)=(I - Resultado Nominal	104.846,47	726.187,42	592,6	93.180,00	-87,2	101.345,12	8,8	109.777,65	8,3	119.015,68	8,4	
	-888.417,80	243.755,56	-127,4	-309.379,15	-226,9	-29.792,54	-90,4	14.243,00	-147,8	-6.837,73	-148,0	
Dívida Pública Consolidada	781.626,79	876.459,96	12,1	773.600,00	-11,7	739.579,35	-4,4	707.122,43	-4,4	678.946,15	-4,0	
Dívida Consolidada Líquida	212.653,98	446.109,71	109,8	116.623,25	-73,9	81.701,96	-29,9	92.359,41	13,0	81.841,49	-11,4	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2005	2006	2007	2008*	2009*	2010*
6,12	5,09	4,72	4,60	4,59	4,15

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007

Vicente F. dos Santos
Prefeito Municipal



Município de Marliéria - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	710.245,36	836.955,65	773.600,00	773.600,00	773.600,00	773.600,00
DEDUÇÕES (II)	517.011,83	410.953,25	656.976,75	688.139,75	672.557,75	690.348,75
Ativo Disponível	224.568,50	280.420,02	210.698,00	245.560,00	228.129,00	236.845,00
Haveres Financeiros	739.374,65	724.578,94	731.976,00	728.277,00	730.126,00	729.201,00
(-) Restos a Pagar Processados	446.931,32	594.045,71	285.697,25	285.697,25	285.697,25	285.697,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	193.233,53	426.002,40	116.623,25	85.460,25	101.042,25	93.251,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	193.233,53	426.002,40	116.623,25	85.460,25	101.042,25	93.251,25
Resultado Nominal	(b - a*) -807.283,76	(c - b) 232.768,87	(d - c) -309.379,15	(e - d) -31.163,00	(f - e) 15.582,00	(g - f) -7.791,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2003 (R\$1.000.517,29)

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007

Vicente Paisinhos dos Santos
Prefeito Municipal



Município de - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	6.085.038,00	5.817.435,95	0,003	6.693.552,00	6.118.356,72	0,003	7.362.907,00	6.462.018,29	0,004
Receitas Primárias (I)	6.038.148,00	5.772.608,03	0,003	6.645.463,00	6.074.400,14	0,003	7.313.509,00	6.418.664,38	0,004
Despesa Total	6.085.038,00	5.817.435,95	0,003	6.693.552,00	6.118.356,72	0,003	7.362.907,00	6.462.018,29	0,004
Despesas Primárias (II)	5.932.141,00	5.671.262,91	0,003	6.525.365,00	5.964.622,49	0,003	7.177.901,00	6.299.648,71	0,004
Resultado Primário (III) = (I	106.007,00	101.345,12	0,000	120.098,00	109.777,65	0,000	135.608,00	119.015,68	0,000
Resultado Nominal	-31.163,00	-29.792,54	0,000	15.582,00	14.243,00	0,000	-7.791,00	-6.837,73	0,000
Divida Pública Consolidada	773.600,00	739.579,35	0,000	773.600,00	707.122,43	0,000	773.600,00	678.946,15	0,000
Divida Consolidada Líquida	85.460,25	81.701,96	0,000	101.042,25	92.359,41	0,000	93.251,25	81.841,49	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2008	2009	2010
Taxa real de juro implícito sobre a divida líquida do Governo (média % anual)	3,85	3,84	3,78
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,71	3,50	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2,37	2,47	2,54
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4,60	4,59	4,15
	189.215.000.000,00	196.481.000.000,00	203.908.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2008	2009	2010
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007

Vicente Frazão dos Santos
Prefeito Municipal



Município de Marliéria - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.500,00	0,00	0,00
TOTAL	1.500,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.500,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.500,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007


Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal



Município de Marliéria - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

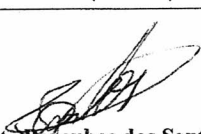
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigações de Caráter Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007


Vicente Fajanhos dos Santos
Prefeito Municipal



Município de Marliéria - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	4.092.131,61	5.712.224,55	5.168.142,00	5.684.954,00	6.253.450,00	6.878.794,00
Receitas Tributárias	150.014,61	224.059,53	190.924,00	210.016,00	231.018,00	254.119,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	36.000,00	39.600,00	43.560,00	47.916,00
Receita Patrimonial	8.232,98	32.933,02	20.146,00	22.160,00	24.376,00	26.814,00
Aplicações Financeiras (II)	13.215,92	32.933,02	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-4.982,94	0,00	-14.854,00	-12.840,00	-10.624,00	-8.186,00
Receita Agropecuária	0,00	3.080,30	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	925,24	13.261,72	14.164,00	15.580,00	17.138,00	18.852,00
Transferências Correntes	3.891.657,64	5.425.233,58	4.804.921,00	5.285.413,00	5.813.954,00	6.356.349,00
Outras Receitas Correntes	41.301,14	13.656,40	91.987,00	101.185,00	111.304,00	122.434,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	4.078.915,69	5.679.291,53	5.133.142,00	5.649.954,00	6.218.450,00	6.843.794,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	161.775,53	351.500,00	363.722,00	400.084,00	440.102,00	484.113,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	1.500,00	10.818,00	11.890,00	13.089,00	14.398,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	161.775,53	350.000,00	352.904,00	388.194,00	427.013,00	469.715,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	161.775,53	350.000,00	352.904,00	388.194,00	427.013,00	469.715,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	4.240.691,22	6.029.291,53	5.486.046,00	6.038.148,00	6.645.463,00	7.313.509,00
RECEITA TOTAL	4.253.907,14	6.063.724,55	5.531.864,00	6.085.038,00	6.693.552,00	7.362.907,00
DESPESAS CORRENTES (X)	4.102.556,55	4.717.576,35	4.850.383,00	5.335.410,00	5.868.961,00	6.455.857,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.271.836,35	2.614.223,23	2.566.678,00	2.823.345,00	3.105.680,00	3.416.248,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.830.720,20	2.103.353,12	2.283.705,00	2.512.065,00	2.763.281,00	3.039.609,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	4.102.556,55	4.717.576,35	4.850.383,00	5.335.410,00	5.868.961,00	6.455.857,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	145.874,48	807.416,93	661.481,00	727.628,00	800.391,00	880.430,00
Investimentos	42.863,22	618.258,90	522.483,00	574.731,00	632.204,00	695.424,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	103.011,26	189.156,03	138.998,00	152.897,00	168.187,00	185.006,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	42.863,22	618.258,90	522.483,00	574.731,00	632.204,00	695.424,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	4.145.419,77	5.335.835,25	5.392.866,00	5.932.141,00	6.525.365,00	7.177.901,00
DESPESA TOTAL	4.248.431,03	5.524.993,28	5.531.864,00	6.085.038,00	6.693.552,00	7.362.907,00
Resultado Primário (IX - XVII)	95.271,45	693.456,28	93.180,00	106.007,00	120.098,00	135.608,00



Município de Marliéria - Consolidado
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	813.256,62	710.245,36	836.955,65	773.600,00	773.600,00	773.600,00	773.600,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	813.256,62	710.245,36	836.955,65	773.600,00	773.600,00	773.600,00	773.600,00
DEDUÇÕES (II)	-187.260,67	517.011,83	410.953,25	656.976,75	688.139,75	672.557,75	680.348,75
Ativo Disponível	172.369,21	224.568,50	280.420,02	210.698,00	245.560,00	228.129,00	236.845,00
Haveres Financeiros	0,00	739.374,65	724.578,94	731.976,00	728.277,00	730.126,00	729.201,00
(-) Restos a Pagar	359.629,88	446.931,32	594.045,71	285.697,25	285.697,25	285.697,25	285.697,25
Divida Consolidada Líquida	1.000.517,29	193.233,53	426.002,40	116.623,25	85.460,25	101.042,25	93.251,25

(R\$)

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007


Vicente L. Santos dos Santos
Prefeito Municipal



Município de Marliéria - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO								(R\$)
	2006	%	2005	%	2004	%		
Patrimônio/Capital	1.027.346,03	100,00	1.119.734,80	100,00	1.612.946,28	100,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	1.027.346,03	100,00	1.119.734,80	100,00	1.612.946,28	100,00		

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007


Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

(R\$)

Notas:

- O Município não esta prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receita para os próximos exercicios. Caso venha ser instituída serão observados aos procedimentos do Art. 14 da Lei complementar 101, de 04/05/2000 (LRF), não descartando nesse caso a possibilidade de alteração do referido anexo.

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007


Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
1	Passivos Contingentes	2008
1.1	Desapropriações, Indenizações Imprevistas	11.000,00
2	Riscos Fiscais	11.000,00
2.1	Calamidades ou Despesas Emergenciais (secas, chuvas torrenciais, etc)	11.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	11.000,00
	Soma	0,00
		22.000,00

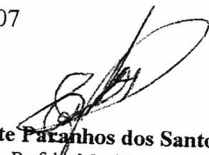
Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Marliéria-MG, 3 de Julho de 2007


Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	2.271.836,35	
2006	2.614.223,23	15,07
2007	2.566.678,00	-1,82
2008	2.823.345,00	10,00
2009	3.105.680,00	10,00
2010	3.416.248,00	10,00

Nota:

- As despesas com pessoal e encargos foram fixadas levando em consideração o número de servidores, os reajustes salariais (correção do salário mínimo), férias e decimo terceiro salário. Os valores estão devidamente enquadrados dentro do limite de 60% permitido para o Município.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	0,00	0,00
2008	0,00	0,00
2009	0,00	0,00
2010	0,00	0,00

Nota:

- O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	1.830.720,20	
2006	2.103.353,12	14,89
2007	2.283.705,00	8,57
2008	2.512.065,00	10,00
2009	2.763.281,00	10,00
2010	3.039.609,00	10,00

Nota:

- As despesas correntes foram projetadas a partir da média praticada nos últimos exercícios. Em 2007 nota-se um crescimento moderado, sobretudo para suportar mais investimentos e uma maior amortização da dívida.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	42.863,22	
2006	618.258,90	1342,40
2007	522.483,00	-15,49
2008	574.731,00	10,00
2009	632.204,00	10,00
2010	695.424,00	10,00

Nota:

- Os investimentos são na sua grande maioria dependentes da confirmação dos repasses de convênios Estaduais e Federais. As projeções mantêm sintonia com a estimativa da receita decorrente de convênios.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	0,00	0,00
2008	0,00	0,00
2009	0,00	0,00
2010	0,00	0,00

Nota:

- As inversões financeiras mantêm-se de maneira regular. Não há alteração significativas em sua projeção.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	103.011,26	
2006	189.158,03	83,63
2007	138.998,00	-26,52
2008	152.897,00	10,00
2009	168.187,00	10,00
2010	185.006,00	10,00

Nota:

- A amortização da dívida, vem-se mantendo em patamares modestos. Observa-se a partir do exercício de 2007, uma elevação do valor projetado, o q significa um combate mais eficiente a dívida visando a redução do montante constraatado entre o município e entidades.
- Fonte: Contabilidade Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	20.000,00	0,00
2008	22.000,00	10,00
2009	24.200,00	10,00
2010	26.620,00	10,00

Nota:

- A reserva de contingência foi projetada a cobertura de Passivos Contingentes como desapropriações, indenizações imprevistas e riscos fiscais decorrentes de calamidades ou emergências (secas, chuvas torrenciais).

- Fonte: Contabilidade Geral do Município.

